

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 151/2012

1 - OBJETIVO: Análise do valor cultural do imóvel, localizado à Avenida Marechal Deodoro, número 404, Centro, Formiga.

2 - MUNICÍPIO: Formiga

3 - LOCALIZAÇÃO:



Figura 01 – Imagem contendo a localização do Município de Formiga. Fonte: *wikipédia.org*. Acesso dezembro de 2012.

4 – BREVE HISTÓRICO

4.1 - Histórico de Formiga:¹

A concessão das primeiras sesmarias na região já fazem menção à paragem denominada Formiga. A sesmaria de Antônio Gonçalves Lopes (1768) e a de Domingos Antônio Silveira (1777), bem como carta do Conde de Valadares ao Capitão-mor do Tamanduá, datada de 1769, fazem referência a Formiga.

A primeira capela da localidade, dedicada a São Vicente Férrer, foi erguida em conformidade com a provisão episcopal de 13 de abril de 1780. As sesmarias concedidas após a construção da igreja passaram a fazer referência à Aplicação de São Vicente Férrer da Formiga.

Em 1818 o viajante Johann Emanuel Pohl passou pelo arraial, descrevendo-o como “*um mísero arraial entre três morros, à margem do riacho de mesmo nome, com cerca de cem casebres de barro e duas igrejinhas insignificantes*”.² Em 1819, um abaixo-assinado solicitava a criação de uma escola de primeiras letras, informando que o arraial contava com 3.000 almas. Em 1825, foram registrados os trabalhos de reconstrução da capela pelo Bispo Dom Frei José.

¹ BARBOSA, Waldemar de Almeida. **Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1995.

² POHL, Johann Emanuel. **Viagem no interior do Brasil**. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1976.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Em 14 de julho de 1832, decreto do Regente Feijó criou, entre outras, a paróquia de Formiga, tendo por filial a Aplicação das Candeias. A paróquia foi instituída canonicamente a 29 de novembro de 1833.

Em 16 de março de 1839 o arraial de São Vicente Férrer da Formiga foi elevado à categoria de vila, com a denominação de Vila Nova da Formiga. A lei N° 880, de 6 de junho de 1858, elevou a Vila à condição de cidade, quando ficou denominada por Formiga, nome que lhe deram os primitivos moradores.



Figuras 02 e 03- Imagens antiga de Formiga: Rua Barão de Piumhi e antiga casa da Rua Dr. Teixeira Soares, 505. Fonte: <http://formigaantigajvespucio.blogspot.com.br>. Acesso dezembro 2012.

Breve Histórico do Bem Cultural:³

O imóvel localizado na Avenida Marechal Deodoro, nº 404, centro, na cidade de Formiga foi inventariado em 2009 e de acordo com a ficha de inventário sua construção data da década de 1920, como constava da inscrição que existia na fachada.

Na década de 1940, a edificação foi adquirida por Albertina Cândida Vilela de Oliveira que nela permaneceu até sua morte ocorrida no início dos anos 1950. A partir daí, a casa passou a pertencer a Maria Honória de Castro Machado, filha de proprietária falecida, que nela residiu até o ano de 1996, quando também veio a falecer. A sucessora no imóvel passou a ser Maria Albertina de Castro Machado, filha da proprietária anterior. Atualmente, o imóvel pertence ao sr. Alexandre Machado.

Trata-se de uma edificação de uso residencial que possui características arquitetônicas que remetem ao *art-decô*. Possui sistema construtivo autônomo com vedação em tijolos maciços. Possui afastamento posterior e lateral esquerdo. O acesso principal à residência ocorre por uma escada de três degraus que fica na lateral esquerda. Sua fachada é constituída por cinco janelas de verga reta. Possui cobertura de duas águas, composta por telhas cerâmicas.

Com relação às intervenções, consta na ficha de inventário que o imóvel teria sofrido as primeiras modificações na década de 1950, tendo sido trocadas portas e janelas, além de parte do piso e do forro. Algumas repinturas também já foram promovidas. Mais recente, por volta do ano de 2000, a proprietária do imóvel abriu um estacionamento nos fundos da

³ Ficha de Inventário do imóvel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

edificação. Apesar destas intervenções sofridas ao longo dos anos, o imóvel mantinha suas características estético-formais preservadas.

5 – ANÁLISE TÉCNICA:

Através do ofício nº 002/2012, o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Formiga encaminhou à Promotoria local uma denúncia de demolição do imóvel localizado na Avenida Marechal Deodoro, nº 404, centro, na cidade de Formiga. De acordo com referido ofício, a demolição iniciou-se no dia 14 de abril de 2012, sem que o COMPAC fosse consultado para se posicionar a respeito. Uma das conselheiras chamou a polícia militar e foi lavrado um Boletim de Ocorrência.

Em maio de 2012 foi realizada vistoria no imóvel pela arquiteta do Ministério Público, Daniela Batista Lima, MAMP 2532. Nesta vistoria, constatou-se que a edificação estava realmente em processo de demolição, sendo que a parte dos fundos e trechos da fachada principal já haviam sido demolidos. Verificou-se também a retirada das telhas e da estrutura de madeira que formavam a cobertura de grande parte do imóvel.



Figuras 04 e 05- Fachada principal e fundos do imóvel da Av. Marechal Deodoro, nº 404 em Formiga. Fotos da vistoria realizada em 31/05/2012 pela arquiteta Daniela Batista Lima.

A arquiteta destacou que Inventário Municipal constitui-se numa forma de proteção da edificação e que, tendo conversado com servidores da Prefeitura Municipal sobre a questão, foi informada de que a Administração Municipal não exige alvará de demolição, tomando ciência do fato apenas quando o proprietário do imóvel solicita a mudança no IPTU. Além disso, segundo informações obtidas com a sra. Maria Andrada (Secretária Municipal de Cultura), ela mesma teria encaminhado à Prefeitura a lista dos bens culturais protegidos no município. Porém, este encaminhamento ocorreu após o início da demolição do imóvel objeto deste trabalho.

Foi sugerido pela arquiteta que a Administração Municipal se pronunciasse quanto aos procedimentos adotados em relação à política de preservação de bens culturais no município e que houvesse uma articulação entre os órgãos competentes da Prefeitura (regulação urbana, meio ambiente, patrimônio cultural, planejamento, obras, etc.) e Cartório de Registros de Imóveis para garantir a proteção do patrimônio cultural na cidade.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Em outubro de 2012, a Promotoria de Justiça de Formiga solicitou à arquiteta uma complementação de seu relatório de vistoria, esclarecendo se as características arquitetônicas e históricas do imóvel justificam sua preservação.

O caso em questão foi remetido a esta historiadora, a fim de que fosse analisado o valor cultural do imóvel.

6 - FUNDAMENTAÇÃO

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

Uma cidade como Formiga certamente já vem passando por alterações na sua paisagem urbana, algumas delas certamente necessárias, outras não. Elas nos mostram que a cidade é um ser vivo em constante transformação e que segue a dinâmica de seu tempo de sua gente.

Muitas vezes as transformações pelas quais as cidades passam são norteadas por um entendimento equivocado da palavra progresso. Muitas edificações são demolidas, praças são alteradas, ruas são alargadas sem se levar em conta às ligações afetivas da memória desses lugares com a população da cidade, ou seja sua identidade.

O direito à cidade, à qualidade de vida, não pode estar apenas ligado às necessidades estruturais, mas também às necessidades culturais da coletividade. Assim, a preservação do patrimônio cultural não está envolvida em um saudosismo, muito menos tem a intenção de “congelar” a cidade, ao contrário esta ação vai no sentido de garantir que a população através de seus símbolos possa continuar ligando o seu passado a seu presente e assim exercer seu direito à memória, à identidade, à cidadania⁴.

De acordo com a Lei nº 4061, de 29 de abril de 2008, que versa sobre a proteção do patrimônio cultural do município de Formiga:

Art. 2º - O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o seu patrimônio cultural, por meio de:

I – Inventário;

II – registro;

III – tombamento;

IV- vigilância;

V- desapropriação;

VI- outras formas de acautelamento e preservação

(...)

⁴ BOLLE, Willi. Cultura, patrimônio e preservação. Texto In: ARANTES, Antônio A. Produzindo o Passado. Editora Brasiliense, São Paulo, 1984.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 7º - O inventário é o procedimento administrativo pelo qual o poder público identifica e cadastra os bens culturais do Município, com o objetivo de subsidiar as ações administrativas e legais de preservação.

Art. 8º - O inventário tem por finalidade:

- I- promover, subsidiar e orientar ações de políticas públicas de preservação e valorização do patrimônio cultural;*
- II- mobilizar e apoiar a sociedade civil na salvaguarda do patrimônio cultural.*
- III- promover o acesso ao conhecimento e à fruição do patrimônio cultural;*
- IV- Subsidiar ações de educação patrimonial nas comunidades e ns redes de ensino pública e privada.*

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

“Art. 30

Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216, § 1º

O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso)”.

A partir da Constituição Federal de 1988, o inventário passou a ser um instrumento de acautelamento de bens culturais. O inventário é um instrumento diferente do instrumento do tombamento, mas a demolição de bens culturais inventariados tem que ser profundamente avaliada por meio de estudos que comprovem não haver perda para o patrimônio cultural, sendo que eventuais demolições devem ser aprovadas pelos órgãos locais de proteção ao patrimônio cultural.

O município de Formiga contempla o Patrimônio Histórico e Cultural em sua legislação, devendo cumpri-la de modo efetivo, defendendo, preservando e recuperando o patrimônio cultural da cidade.

7 – CONCLUSÕES E SUGESTÕES

O imóvel localizado na Avenida Marechal Deodoro, nº 404, centro, na cidade de Formiga, não se encontrava desprovido de acautelamento, uma vez que ao realizar o inventário do mesmo o Poder Público reconheceu a sua importância histórica e arquitetônica.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O bem cultural em questão possui valor cultural⁵, ou seja, possui atributos e significados que justificam a sua permanência. Acumula valores paisagísticos, turísticos, afetivos, históricos (de antiguidade), testemunho, raridade e identidade. Constitui-se referencial simbólico para o espaço e memória da cidade com significado histórico e arquitetônico dignos de proteção. O município reconheceu a importância da edificação ao realizar o seu inventário.

Nos bens culturais tombados ou inventariados não devem ocorrer intervenções descaracterizantes, sendo necessário que as alterações e os projetos de reforma, ampliação ou construção sejam previamente apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. Os conselheiros deverão utilizar-se de critérios técnicos para analisar as intervenções e para embasar suas decisões para evitar danos que são irreversíveis ao patrimônio cultural. Deverá ser observada a Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA.

É fundamental a atuação eficiente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, que deverá contar com equipe técnica especializada na área de patrimônio cultural (arquiteto e historiador), a fim de se evitar demolições e autorizações de obras que descaracterizem o patrimônio histórico e o conjunto urbano onde se situam. Deve haver constante capacitação do corpo técnico da Prefeitura e dos membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural no que se refere à preservação do patrimônio histórico e cultural.

Sugere-se o registro no banco de dados cadastrais da Prefeitura de Formiga de todos os bens culturais protegidos pelo tombamento e inventário.

8 – ENCERRAMENTO

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2012.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011

⁵ “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENEZES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.